

Yaneto
19/11/97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/436

Rio Grande, 19 de novembro de 1997.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que enviamos VETO ao Projeto de Lei que “DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO O ESTÁDIO ALDO DAPUZZO, DE PROPRIEDADE DO SPORT CLUBE SÃO PAULO.”

O presente veto é embasado legalmente no que dispõe o art. 24, VII da Constituição Federal, segundo o qual legislar sobre proteção do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico, Turístico e Paisagístico é de competência da União, Estados e Distrito Federal, não cabendo aos Municípios tal tarefa.

O mestre dos mestres, Hely Lopes Meirelles, em “Direito Administrativo”, 22ª edição, fl. 49, conceitua Patrimônio Histórico e Artístico Nacional como “todos os bens móveis e imóveis existentes no país, cuja conservação seja de interesse público, por sua vinculação à fatos memoráveis da história pátria ou por seu excepcional valor artístico, arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou ambiental”.

O Estádio “Aldo Dapuzzo”, não obstante a importância de que se reveste para o desporto Rio-grandino, salvo melhor juízo, não se enquadra nos conceitos acima.

O Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, prevê formalidades especiais para classificação dos bens com tais características.

AP

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

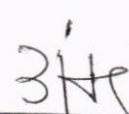
Ademais, o art. 216 da Constituição Federal, que define os bens de interesse cultural, não atende ao assunto em tela.

Reportando-nos à invocação do artigo 170 da LOM, entendemos não existir conotação relativa à matéria, sendo citado indevidamente, uma vez que o alvo do Projeto de Lei não apresenta características de histórico, de cultura e etc.

Por derradeiro, o Projeto de Lei está eivado de inconstitucionalidade, face ao já apontado na exposição do veto.

Tendo em vista o exposto, espera-se ver acolhido o presente veto, oportunidade em que reiteramos a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


~~DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA~~
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 27.4926

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo
acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

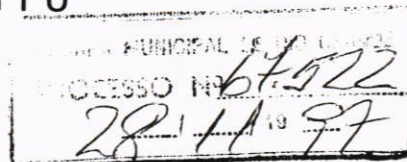


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/454



Rio Grande, 28 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que solicitamos a V.Exª., a devolução da Mensagem nº 436 de 19.11.97, que vetou o Projeto de Lei que "Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Município o Estádio Aldo Dapuzzo, de propriedade do Sport Clube São Paulo".

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para 'reiterar nossos protestos da mais alta estima e consideração a V.Exª e Nobres Pares.

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. Adinelson Troca

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

*Recebido em
28/11/97
Jace*

*Autuiza
03.12.97
[Signature]*